



DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE ESTADO DE “ALERTA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECRETADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mirai;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Mirai, o ESTADO DE “ALERTA”, em razão da Situação de Emergência decretada pelo Estado de Minas Gerais, causado pelo surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Mirai, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mirai, pelo prazo de quinze dias, eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

Art. 3º - Fica suspensa, no âmbito do Município, a realização de qualquer evento (solenidades, reuniões, inaugurações, palestras), em prédios públicos.

Art. 4º - Fica suspensa, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, a realização da Feira Livre.

Art. 5º - Os bares e restaurantes do Município deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro entre elas.

Art. 6º - As atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal seguirão as determinações dadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para as escolas públicas estaduais.

Art. 7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º - Visando o efetivo enfrentamento do coronavírus e o atendimento e continuidade dos serviços públicos, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8.666/93.



Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – o Secretário Municipal de Administração;
- III – o Secretário Municipal de Assistência Social;
- IV – a Secretária Municipal de Educação;
- V – a Coordenadora Municipal de Epidemiologia;
- VI – a Coordenadora Municipal de Primária à Saúde;
- VII- Representante da Advocacia Geral do Município
- VIII – o Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, destacamento de Mirai/MG;
- IX – Representante da Casa de Caridade São Vicente de Paulo (Hospital de Mirai).

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio da Gerência Regional de Saúde de Ubá e do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



§ 5º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11 – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirai (MG), 17 de março de 2020.

LUIZ FORTUÇA

Prefeito Municipal